

Contrato de Transporte Aéreo

Os bilhetes eletrônicos somente serão válidos para transporte se comprado na PANTANAL ou em seus agentes autorizados.

Documentos de Viagens

O bilhete eletrônico é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a apresentação do documento de identidade (original, com foto e dentro da validade) do passageiro para embarque. Todo passageiro deverá munir-se do devido visto e dos documentos de viagem necessários (documento de identidade, passaporte, atestado de vacina, autorização dos responsáveis aos menores de idade, etc.), de acordo com as exigências de cada país a ser visitado, estando sujeito, na falta da correta documentação, a pesadas multas ou a ter sua entrada recusada pelas autoridades de imigração do país de destino.

Horário de Apresentação

Os horários mencionados nos cupons de voo são os de partida da aeronave. Fica estabelecido que o passageiro deverá se apresentar para embarque no mínimo 1 hora antes do horário previsto para partida da aeronave nos voos domésticos. A inobservância dos horários de apresentação para embarque, bem como a falta de quaisquer documentos de viagem necessários, implicarão no cancelamento da reserva e na conseqüente impossibilidade de embarque do passageiro.

Notificação de Impostos e Taxas Governamentais

O valor deste bilhete eletrônico pode incluir impostos e taxas aplicados ao transporte aéreo pelas autoridades governamentais. Tais impostos e taxas, que podem representar uma parcela significativa do custo da passagem aérea, podem tanto estar incluído na tarifa como aparecer separadamente no(s) campo(s) "taxa". Poderão vir a ser cobrados impostos ou taxas não recolhidos.

Condições e Restrições da Tarifa Aplicada.

Bilhetes eletrônicos emitidos nas **TARIFAS PROMOCIONAIS** estão sujeitos a certas restrições, aprovadas pelas autoridades governamentais competentes, tais como: não são endossáveis; tem validade somente para a data, horário e voos marcados; devem estar dentro dos prazos de estadia mínima e máxima no destino; podem limitar o número de paradas no itinerário. Qualquer alteração de horário e/ou itinerário dependerá de aprovação da transportadora e da disponibilidade de assentos na classe adquirida pelo passageiro, estando sujeita ao pagamento de taxas e multas, inclusive taxa administrativa em caso de reembolso. Para conhecer na íntegra as restrições/penalidades aplicáveis ao seu bilhete de passagem, consulte as regras tarifárias disponíveis no site www.voepantanal.com.br.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Neste contrato "bilhete eletrônico" é a prova do contrato de transporte de pessoas; "nota de bagagem" é a prova do transporte de coisas, "transportador" é a empresa de transporte aéreo que se obriga a transportar o passageiro e sua bagagem segundo o presente contrato, "passageiro" é o usuário do transporte aéreo contratado e pago regularmente; "bagagem despachada/registrada" é a bagagem entregue pelo passageiro e regularmente despachada/registrada pelo transportador; "bagagem de mão" é a bagagem não despachada, objetos de uso exclusivamente pessoal, conduzida em mãos pelo passageiro; "Tarifa" é o valor do serviço do transporte aéreo prestado

pelo transportador, devidamente registrado e aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que apresenta restrições e condições especiais; ** “Convenção de Varsóvia” é o Tratado Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, de 12 de outubro de 1929, e alterações posteriores, ratificadas pelo Brasil; *** “CBA – Código Brasileiro da Aeronáutica – Lei n.º 7.565, de 19/12/1896 e legislação pertinente” são as normas legais, vigentes na época do fato e aplicáveis ao contrato de transporte aéreo doméstico.

2 – Respeitadas as condições precedentes previstas na legislação brasileira pertinente: (a) a responsabilidade do transportador por danos será limitada às ocorrências em suas próprias linhas, exceto no caso de bagagem registrada, em que o passageiro possui o direito de reclamar contra o primeiro ou o último transportador. Quando um transportador aéreo emite um bilhete para transporte em linhas de outro transportador aéreo, atua apenas como seu agente; (b) a transportadora não é responsável por danos aos passageiros ou à bagagem não registrada, desde que tal dano não seja causado por negligência da transportadora; (c) a transportadora não se responsabiliza por qualquer dano direto e exclusivamente proveniente do cumprimento de quaisquer leis, regulamentos, ordens ou exigências governamentais, ou da falta de cumprimento dessas leis por parte do passageiro; (d) qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade da transportadora aplicar-se-á e aproveitará aos agentes, empregados e representantes do transportador, e a qualquer pessoa cuja aeronave seja usada pelo transportador para transporte e aos respectivos agentes, empregados e representantes.

3 – A bagagem registrada, transportada sob este contrato, será entregue ao portador deste bilhete, mediante a apresentação da nota da bagagem e o pagamento das importâncias devidas à transportadora em virtude do contrato de transporte.

4 – Este bilhete é válido para transporte durante o prazo de um ano a partir da data de emissão, exceto se estiver disposto de modo diverso neste bilhete, nas tarifas do transportador, em suas condições de transporte ou nos regulamentos conexos.

5 – O transportador poderá recusar-se a executar o transporte se a tarifa aplicável não houver sido paga e/ou o bilhete acusar situação irregular (black list). O Transportador reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer pessoa que tenha adquirido um bilhete em violação às leis, regulamentos e normas aplicáveis, inclusive internas, aplicáveis ao caso.

6 – A inobservância dos horários de comparecimento e embarque, ou a falta de apresentação regular de documentos pelo passageiro, resultará no cancelamento de sua reserva e conseqüente impedimento de embarque.

7 – O transportador se obriga a envidar seus melhores esforços no sentido de efetuar o transporte do passageiro e de sua bagagem com presteza.

8 – Os horários, itinerários, aeronaves indicados nos bilhetes, quadros de horários ou por qualquer outro meio, poderão sofrer alterações necessárias, sem aviso prévio, ficando o transportador isento de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Podendo, ainda, sem aviso prévio, substituir-se por outros transportadores, utilizar outras aeronaves, e modificar ou suprimir localidades de escala indicadas no bilhete, em casos justificáveis.

9 – Nenhum agente, empregado ou representante do transportador tem poderes para alterar, modificar ou dispensar qualquer disposição deste contrato.

10 – Para as compras realizadas a partir do dia 11 de abril de 2010, observa-se-á o que segue:

- a) Haverá cobrança do adicional de emissão, equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) ou o percentual de 10% o que for maior, para as compras realizadas através da Central de Reservas “Pantanal” e Lojas do transportador “Pantanal”;
- b) Haverá cobrança do percentual de 10% (dez por cento), a título de repasse a terceiros, realizada pelos Agentes de Viagens em decorrência dos serviços por eles prestados, observando-se a regra descrita na alínea “a” acima;
- c) Não haverá incidência de qualquer adicional de emissão e/ou repasse a terceiros, sobre os bilhetes adquiridos através do site do transportador “Pantanal”.

Bagagens – Avisos Importantes

1 – NÃO SERÃO aceitos para o transporte como bagagem registrada, artigos frágeis ou perecíveis, dinheiro, jóias, papéis negociáveis, ações ou outros valores, amostras ou documentos de negócios e aparelhos eletro-eletrônicos, tais como: CD-Players, câmeras de vídeo, discos, máquinas fotográficas, notebooks, telefones celulares, etc., incluídos seus respectivos acessórios.

2 – A Empresa não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos resultantes, de qualquer natureza, à bagagem despachada do passageiro que contenha tais artigos, podendo, entretanto, serem aceitos como bagagem de mão, desde que enquadrados nos limites permitidos pela legislação:

- Um sobretudo, um casaco ou uma manta;
- Um guarda-chuva ou uma bengala;
- Uma mala e/ou bolsa de senhora;
- Livros e revistas em quantidade razoável para leitura na viagem;
- Uma máquina fotográfica ou de filmar e/ou binóculo;
- Um berço portátil e alimentos de bebê para viagem;
- Uma cadeira de rodas desmontável e/ou um par de muletas e/ou um aparelho ortopédico ou de prótese desde que o passageiro seja dependente deles.

3 – Se a bagagem, em virtude de seu peso, tamanho ou tipo (exemplo, instrumentos musicais volumosos, e outros bens que não possam ser transportados na cabine da aeronave) e, que for considerada inconveniente para o transporte na aeronave, a critério do transportador, poderá recusar-se a transportá-la no seu todo ou em parte.

4 – O passageiro se sujeita à legislação e normas vigentes quanto ao conteúdo de sua bagagem despachada e de mão, não podendo incluir em sua bagagem artigos perigosos definidos na legislação vigente supra transcrita, que possam colocar em perigo a aeronave, pessoas ou propriedades, ou que possam causar danos.

5 – No caso de perda, extravio ou avarias parciais da bagagem registrada do passageiro, a responsabilidade da empresa será reduzida proporcionalmente ao peso da parte perdida, extraviada ou avariada, independente do valor de qualquer parte da bagagem ou conteúdo da mesma, conforme estabelece o CBA e a Convenção de Varsóvia.

[As Normas do Contrato de Transporte são reguladas pela Portaria nº 676/GC-5, de 13/11/2000 – do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica.](#)